

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 3797/2015

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, deogo na licenciada Rita Ferreira Roquette Teles Branco Chaves, adjunta do meu Gabinete, as competências para a prática dos atos enumerados no n.º 1 do Despacho n.º 7253/2014, de 3 de junho, durante a ausência da chefe do meu Gabinete, a Dr.ª Marta de Brito Aranha Alves Nobre, de 30 de março a 2 de abril de 2015, ambos inclusive.

2 - O presente despacho produz efeitos a 30 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208538513

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento  
do Território e da Conservação da Natureza

### Despacho n.º 3798/2015

O Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), prevê a constituição da Comissão Nacional da REN, órgão consultivo destinado a coordenar e articular a delimitação das áreas sujeitas a este regime, por forma a garantir a sua efetiva coerência sistémica.

Através do Despacho n.º 7581/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012, foram designados os membros da Comissão Nacional da REN, em representação das entidades e áreas enunciadas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. Pelo Despacho n.º 9302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, 16 de julho de 2013, foi designado novo representante do membro do governo responsável pela área da administração local.

O Despacho n.º 12740/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, designou novos representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.) na Comissão Nacional da REN.

Considerando a necessidade de designação de novos representantes do ICNF, I. P., do membro do governo responsável pela área das obras públicas e transportes e do membro do governo responsável pela área da proteção civil, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, determino o seguinte:

1 — A alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 7581/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012, alterado pelo Despacho n.º 9302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, 16 de julho de 2013, e pelo Despacho n.º 12740/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, que designou os membros da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, passa a ter a seguinte redação:

«d) O representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Dr.ª Fernanda do Carmo e Eng.º Nuno Sequeira, que o substitui nas suas faltas e impedimentos;»

2 — A alínea i) do mesmo despacho passa a ter a seguinte redação:

«i) O representante do membro do governo responsável pela área das obras públicas e transportes, Dr. João Melo de Castro Ulrich e Dr.ª Clara Guerra Santos, que o substitui nas suas faltas e impedimentos;»

3 — A alínea j) do mesmo despacho passa a ter a seguinte redação:

«j) O representante do membro do governo responsável pela área da proteção civil, Eng.º Carlos Mendes e Eng.ª Patrícia Pires, que o substitui nas suas faltas e impedimentos;»

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208538602

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4073/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de 3 postos de trabalho da carreira de técnico superior, para a Divisão de Relações Internacionais da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e Energia, aberto pelo Aviso n.º 13631/2014, publicado no *Diário da República* de 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014, se considera cessado, por inexistência de candidatos para a sua prossecução, após aplicação do método de seleção prova de conhecimentos.

26 de março de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.  
208539226

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Despacho n.º 3799/2015

A Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), e estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica, necessárias à manutenção do estatuto de indemnidade do território nacional, relativamente à raiva animal e a outras zoonoses.

Com o objetivo de assegurar a cobertura nacional da profilaxia antirrábica de cães, são realizadas campanhas de vacinação de âmbito nacional ou local, que são divulgadas por meio de editais a afixar nos locais públicos habituais, sem prejuízo de os detentores poderem dar cumprimento a esta obrigação mediante apresentação dos animais para esse efeito a um médico veterinário de sua livre escolha.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), podem igualmente ser realizadas campanhas para a identificação de cães, para garantir um maior controlo de existências no território nacional, bem como para responsabilizar os proprietários de cães pela detenção desses animais.

Assim, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A campanha de vacinação antirrábica e a campanha de identificação eletrónica dos cães existentes no território nacional devem ser executadas de acordo com as regras que constam dos números seguintes.

2 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores de cães com mais de três meses, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, podem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1, do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do fabricante;

d) Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, o médico veterinário responsável pela campanha deve registar no boletim sanitário ou passaporte, a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: “vacina válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”.

3 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve e das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda bem como

nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes contra a equinococose, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infecciosa com potencial zoonótico, nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados pelo médico veterinário municipal para:

i) No caso de leishmaniose, procederem obrigatoriamente à realização de testes de diagnóstico; ou

ii) No caso de outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, de acordo com o critério clínico do médico veterinário municipal, procederem à realização de testes de diagnóstico ou de tratamento ao animal;

c) Os resultados dos testes de diagnóstico previstos na alínea anterior devem ser apresentados ao médico veterinário municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação para a realização dos mesmos;

d) Após o conhecimento dos resultados dos testes referidos nas alíneas anteriores:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados para procederem ao tratamento médico do animal, sob pena de o mesmo ser sujeito a eutanásia; e

ii) Os detentores de animais que tenham apresentado resultados positivos a outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, são notificados para procederem ao tratamento médico do animal;

e) Os detentores devem fazer prova da realização dos tratamentos referidos na alínea anterior, através de atestado, apresentado no prazo de:

i) No caso de leishmaniose, 60 dias a contar da notificação do médico veterinário municipal;

ii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

f) Os prazos previstos na alínea anterior podem ser prorrogados sempre que a duração do tratamento do animal o justifique e se encontre devidamente comprovada;

g) O incumprimento dos procedimentos determinados nos termos do presente número, constitui infração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

h) Todos os custos inerentes aos procedimentos realizados nos termos do presente número, designadamente os testes de diagnóstico, bem como os tratamentos realizados por indicação do médico veterinário municipal, são suportados pelo detentor do animal.

#### 4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em ato venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — Compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões, a publicitação do conteúdo do presente despacho, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses, bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

7 — Até à publicação do despacho que fixa as taxas a cobrar no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica é aplicável uma taxa única, correspondente à taxa normal prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

13 de março de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

208540262

## Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Aviso n.º 4074/2015

Por meu despacho de 27 de março de 2015, ao abrigo de competência delegada conferida pelo Despacho n.º 8900/2014, de 3 de julho, na sua atual redação, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 131, de 10 de julho, por motivos de força maior que impedem a continuação do exercício de funções do Professor Doutor João Pereira, como elemento do júri, no procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 1572/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 28 — 10 de fevereiro de 2015, para o cargo de Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, autorizo a sua substituição e consequente alteração de júri, passando o mesmo a ter a seguinte composição: Presidente: Licenciada Ana Rita Berenguer, Subdiretora-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos; 1.º Vogal: Comandante Dias Marques, Diretor de Serviços da Direção-Geral de Política do Mar; 2.º Vogal: Professor Doutor Ivo Dias, docente na Universidade Europeia. O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

27 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

208538813

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 4075/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Carla Alexandra Leitão Nascimento, com efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2015, por ter desistido do período experimental com a duração de 180 dias, conforme previsto no Aviso n.º 13009/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro.

19 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208535176

### Aviso n.º 4076/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Maria dos Anjos Dias Marques, com efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2015, por ter desistido do período experimental com a duração de 180 dias, conforme previsto no Aviso n.º 13010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro.

19 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208535168

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3800/2015

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 18.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 2963/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, subdelego na Secretária-Geral do Ministério da Saúde, licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, o seguinte:

1 — Todas as competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 36.º do CPA, no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de higiene